



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 25 DE JULHO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º
966/2011 PARA O AUMENTO DOS
VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS
"A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" E "I".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela do ANEXO I da Lei n.º 966/2011, que passa a constar na forma do ANEXO ÚNICO da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83
B	1.222,91	1.259,60	1.297,38	1.336,30	1.376,39	1.417,69	1.460,22	1.504,02	1.549,14	1.595,62	1.643,49
C	1.233,91	1.270,93	1.309,06	1.348,33	1.388,78	1.430,44	1.473,36	1.517,56	1.563,09	1.609,98	1.658,28
D	1.245,02	1.294,82	1.346,61	1.400,48	1.456,50	1.514,76	1.575,35	1.638,36	1.703,90	1.772,05	1.842,93
E	1.256,22	1.306,47	1.358,73	1.413,08	1.469,61	1.528,39	1.589,52	1.653,11	1.719,23	1.788,00	1.859,52
F	1.267,53	1.330,91	1.397,45	1.467,33	1.540,69	1.617,73	1.698,61	1.783,54	1.872,72	1.966,36	2.064,67
G	1.278,94	1.355,67	1.437,02	1.523,24	1.614,63	1.711,51	1.814,20	1.923,05	2.038,43	2.160,74	2.290,38
H	1.317,31	1.422,69	1.536,51	1.659,43	1.792,18	1.935,56	2.090,40	2.257,63	2.438,24	2.633,30	2.843,97
I	1.356,62	1.478,72	1.611,80	1.756,86	1.914,98	2.087,33	2.275,19	2.479,95	2.703,15	2.946,43	3.211,61
J	1.736,97	1.905,61	2.074,26	2.242,87	2.411,53	2.580,14	2.748,81	2.917,45	3.086,07	3.254,68	3.423,31
K	2.465,56	2.707,28	2.948,96	3.190,69	3.432,42	3.674,13	3.915,85	4.157,55	4.399,28	4.640,99	4.882,72
K1	3.286,88	3.528,59	3.770,32	4.012,04	4.253,76	4.495,49	4.737,21	4.978,94	5.220,66	5.462,39	5.704,12
L	4.095,16	4.500,63	4.906,09	5.311,56	5.716,99	6.122,46	6.528,12	6.933,39	7.338,87	7.744,34	8.149,78





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI Nº 45/2022**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, busca a adequação da remuneração dos servidores municipais das categorias funcionais "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I", através de aumento dos vencimentos básicos.

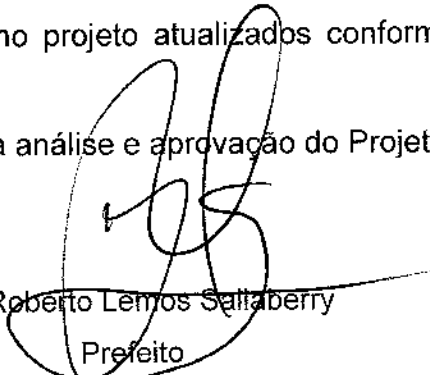
O aumento dos vencimentos dessas categorias funcionais é demanda de extrema necessidade para os servidores que ocupam cargos nelas enquadrados, uma vez que, já há alguns anos, os valores estabelecidos pela lei estão defasados em relação ao salário mínimo nacional.

O pagamento dos servidores das categorias alteradas vem sendo complementado através de outras fontes de remuneração para atingimento do valor equivalente ao salário mínimo nacional. Com a alteração pretendida, busca-se que os próprios vencimentos já atinjam o patamar mínimo definido pela União, de forma que os aumentos na remuneração dos servidores sejam também aumentos reais no seu poder de compra.

Acerca dos valores previstos no projeto, destaca-se que os aumentos das categorias "A" até "I" mantiveram os mesmos percentuais de diferença entre cada uma presentes no quadro até então vigente.

As demais categorias funcionais permanecem com os valores definidos no quadro da lei n.º 966/2011, os quais constam no projeto atualizados conforme a última revisão geral anual.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei em comento.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito